



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TERMO DE REFERÊNCIA

(GÁS DE COZINHA - GLP)

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O fornecimento, ora perquirido, destina-se ao preparo de alimentos na copa deste Conselho Federal de Medicina.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de botijões de gás de cozinha de 13kg, abastecido com o gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para uso na copa deste Conselho Federal de Medicina no preparo de alimentos aquecidos para o serviço de lanche durante sessões de julgamentos e eventos internos.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd mensal	Código CATMAT
01	Botijões de gás de cozinha, abastecido com GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).	Botijões c/ 13kg	04	Gás Engarrafado (GLP)

2.2. O fornecimento refere-se aos botijões já abastecidos com gás (GLP).

2.3. A empresa ficará responsável pela execução de serviços, conforme as quantidades apresentadas, bem como a coleta e entrega dos itens na sede do CFM.

2.4. Serão realizadas, em média, a solicitação de 04 (quatro) botijões por mês, a serem entregues na sede do CFM, em dia e horário a ser definido pela fiscalização do contrato, a pedido do CFM.

2.5. A contratante não será obrigada a adquirir a quantidade estimada mensal caso não esteja necessitando do produto.

3. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.1 Os botijões deverão ser entregues na sede do Conselho Federal de Medicina.

3.2 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

3.2.1 Definitivamente, até 03 (três) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido ou os botijões apresentarem defeitos ou violações de lacre ou, ainda, estiverem fora do prazo de validade, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído imediatamente.

3.4 Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

3.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

3.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

3.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

3.5.3 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada por representante do Secol (Setor de Compras, Contratos e Licitação), considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além da prestação dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto do presente contrato, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente,





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

II. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao CFM e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de fornecimento;

III. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

IV. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

V. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.

VI. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora.

VII. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

VIII. Atender prontamente todas as solicitações do CFM previstas no Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e prorrogações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- III. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos;
- V. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e prorrogações do mesmo;
- VI. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora/retardamento de execução, inadimplemento contratual ou não



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

7.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

7.5 As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

8. DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

9. CUSTOS E CONDIÇÕES

9.1. A estimativa de custos para a execução dos serviços é de: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários centro de custo **XXXXXXXXXXXXXXXXX – GÁS DE COZINHA.**

12 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio dos funcionários **ANTÔNIO DOS SANTOS CORDEIRO** como gestor titular e **PAULO GOMES DA COSTA SOBRINHO** como Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

13.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

13.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo contratante, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2023.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)